

GOVERNO DO ESTADO  
**LEI Nº. 8.960**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

Proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas por crime sexual contra vulnerável, no âmbito do Estado de Sergipe.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a nomeação para cargos em comissão no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, como também do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, de pessoas que tenham sido condenadas com fundamento nos artigos 217-A a 218-C do Decreto-Lei (Federal) nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Crimes sexuais contra vulnerável - Código Penal Brasileiro), e nos artigos 240 a 241-E da Lei (Federal) nº 8.096, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º** A proibição de que trata o artigo 1º desta Lei tem início com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória e perdura até o comprovado cumprimento integral da pena imposta.

**Art. 3º** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, fizerem-se necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 06 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

***BELIVALDO CHAGAS SILVA***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***José Carlos Felizola Soares Filho***  
***Secretário de Estado Geral de Governo***

Iniciativa da Deputada Maria Mendonça - PSDB